

EMENDA Nº _____, de 2021
(ao PL 939/2021)

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 939, de 2021, o seguinte parágrafo:

“Art. 4º

.....

§7º-C O ajuste nos preços de medicamentos para o ano de 2022 terá o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como limite máximo.

JUSTIFICAÇÃO

Os medicamentos disponíveis no mercado brasileiro têm seus preços controlados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), nos termos da Lei nº 10.742, de 2003. Esse controle, contudo, não alcança a totalidade dos medicamentos, a exemplo de determinadas classes terapêuticas de medicamentos isentos de prescrição médica.

A CMED estabelece os preços máximos permitidos para a venda de medicamentos e os ajustes de preços ocorrem uma vez ao ano – de acordo com o § 7º do art. 4º da referida lei –, conforme fórmula pré-estabelecida na Resolução nº 1, de 23 de fevereiro de 2015, retificada pela Resolução nº 5, de 12 de novembro de 2015, ambas da CMED.

O Preço Máximo ao Consumidor (PMC) é o valor superior que as farmácias e drogarias podem praticar ao vender medicamentos para o consumidor. Ao PMC ainda é aplicada uma alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que varia de acordo com o estado da Federação.

A CMED disponibiliza mensalmente uma listagem com os PMC que devem ser observados pelo comércio varejista farmacêutico. Os preços efetivamente praticados no mercado podem ser menores que os da lista, pois incorporam descontos concedidos pela indústria, mas não maiores, porque devem respeitar o PMC.



No ano passado, em razão dos efeitos da emergência em saúde pública decorrente da pandemia por covid-19, o ajuste anual de preços chegou a ser suspenso por sessenta dias, em face da edição da Medida Provisória (MPV) nº 933, de 31 de março de 2020.

Ademais, é fato que a indústria farmacêutica pode suportar mais um período sem reajustar o preço dos medicamentos, pois com as farmácias sempre abertas, diferentemente de outros negócios, o setor não sofre tanto como diversos segmentos econômicos, que tiveram de fechar seus estabelecimentos.

Além disso, a demanda por esses produtos aumentou na pandemia, porque um maior número de pessoas teve que utilizar medicamentos. Isso compensa em larga margem a valorização do dólar, que influenciou no custo dos insumos farmacêuticos, cuja maioria é importada, e a alta dos preços das matérias-primas no exterior, em razão da alta demanda ocasionada pela pandemia.

Ressalte-se, que os ajustes máximos de preços já autorizados em 2021 – 10,08%, 8,44% e 6,79%, a depender da classe do medicamento –, segundo a Resolução nº 1, de 31 de março de 2021, do Conselho de Ministros da CMED, são significativamente superiores aos autorizados em 2020, quais sejam, 5,21%, 4,22% e 3,23%, respectivamente.

Por isso, necessário esta Casa determinar um limite máximo que não sobrecarregue o cidadão-paciente que necessite utilizar determinado medicamento, ainda mais que boa parte da população está sem renda e com dificuldade de manter sua própria subsistência alimentar.

Senado Federal, 06 de março de 2021.

Senador Jean Paul Prates (PT - RN)

Líder da Minoria

